

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **36307/2020**

DATA DA REALIZAÇÃO: **18 de janeiro de 2021**

HORÁRIO: **08h30min**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço pro item.

LOCAL: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal de Jataí, na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí - GO.

O **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 3.546 de 16 de outubro de 2019, com sede na Rua Itarumã, 355, Setor Santa Maria, no Centro Administrativo Municipal, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, torna público que no dia **18 de janeiro de 2021**, às **08h30min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, visando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Decreto Municipal Nº 2.469/2017**, para futura contratação de prestação de serviço relacionado no Termo Referencial do Edital, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), em vista de solicitação da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, processada nos **autos de nº 36307/2020**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/06; LC 147/2014 e demais alterações e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço discorrido acima, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação visando à **eventual e futura aquisição de tintas, esmaltes, solventes e outros materiais correlatos, a serem fornecidos sob demanda**, destinados à execução dos serviços de manutenção e pequenos reparos nas pinturas de prédios públicos (escolas, postos de saúde, prédios administrativos e outros), que são executados de forma direta pela Secretaria (com quadro próprio de servidores), de acordo com as demandas que surgirem, conf. lista com descritivo e quantitativo anexa.

1.2. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances dos itens que cotar de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

1.3. Os elementos que compõem os Itens deverão atender os padrões de qualidade reconhecidos no mercado e normas brasileiras vigentes.

1.4. Deverá ser respeitada a numeração dos itens e as quantidades, unidades e especificações mínimas de seus elementos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as **empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação**, de acordo com cada item, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente, inserindo-se aí, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. **Sendo exclusivo para ME e EPP, de acordo com o elencado no art. 48, I, e seguintes, da LC/147/2014, cujas contratações sejam de valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em caso não havendo um mínimo de 03 (três) empresas ME ou EPP local e regional para disputa competitiva por item, será franqueado a participação de grande empresa de acordo com o art. 49, II e III, da LC 123/06.** As empresas licitantes deverão participar de acordo com cada conjunto, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que as regulamente, sendo concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações contidas na Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

2.2. Não serão admitidos à licitação, como proponentes, interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgãos Públicos, e demais que se enquadrarem fora do disposto no item acima.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, ou carta de credenciamento, sempre com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme Anexo V.

3.1.1. Em se tratando do item b) acima, o procurador deverá apresentar cópia reprográfica legível ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, servindo apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do (a) Pregoeiro (a), sendo, para este ato, devolvida após a conferência.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do Pregoeiro.

3.5. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Habilitação e Propostas.

3.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação, porém, implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

3.7. A licitante deverá apresentar CD-ROM ou Pen drive do arquivo do Credenciamento, disponibilizado no formato “xls” (Microsoft Office Excel), preenchido, para maior agilidade no certame na fase de Classificação das Propostas, sob pena de desclassificação qualquer alteração que for feita (inclusão, exclusão de linhas, ou seja, mudanças na planilha) ou a sua não apresentação. Obs.: verificar instruções de preenchimento no subitem 4.7 do Edital. O arquivo mencionado não poderá ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante, sendo o mesmo apenas para a apuração dos preços no programa de Pregão.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo II, deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e 2, devendo ser entregue concomitantemente ao credenciamento.

4.2. Também deverá ser apresentada **fora dos envelopes** a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

4.2.1. A Comprovação dar-se-á através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante.

4.2.2. Para as MEI's deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para a comprovação de sua condição.

4.2.3 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o Pregoeiro fazer diligências para constatar referida situação.

4.3. A não entrega dos documentos solicitados no subitem 4.2.1 para as Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte implicará na Vedação ao direito de usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 e 147/2014.

4.4. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes lacrados, constando em sua face frontal o **nome empresarial, CNPJ e o endereço completo da licitante**, além dos dizeres:

NOME EMPRESARIAL:

Nº CNPJ:

ENDEREÇO DA LICITANTE:

MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

O primeiro envelope com o subtítulo **ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"**

O segundo envelope com o subtítulo **ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"**

4.5. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discurridos no subitem 3.1, letras "a" e "b".

4.6. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, sempre em perfeito estado de legibilidade, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio para fins de comprovação de sua autenticidade.

4.7. A licitante deverá fornecer também, em disco (CD-ROM) ou pen drive, o arquivo proposta e credenciamento retirados em formato planilha eletrônica (excel), no qual deverá ser preenchido somente os itens que serão cotados, vedada qualquer alteração (deleção, inclusão ou qualquer alteração nas linhas ou colunas da planilha) sob pena de não aceitação da proposta da licitante como apta ao certame.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- a) Denominação Social, endereço, CNPJ, nº de inscrição estadual e/ou municipal da proponente;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição, de forma clara e completa do(s) item(s) do objeto desta licitação e seus itens, no(s) qual(is) a licitante participar, em conformidade com as especificações mínimas deste Edital;
- d) definição do Item e suas especificações, constando também: tipo, qualidade, quantidade e unidade. Deverá também, obrigatoriamente, ser apresentada a marca do serviço ofertado, sempre que o serviço permitir, sendo que tal apresentação vinculará a entrega do bem licitado conforme a marca declarada, salvo por força maior, devidamente justificado.
- e) preço(s) unitário(s) e valor(es) total(is) do somatório dos itens (em algarismos) e do valor total do Item (em algarismos e por extenso) em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. **Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;**
- f) condições de pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota de fiscal;
- g) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

h) A licitante deverá apresentar CD-ROM ou Pen drive do arquivo da Proposta, disponibilizado no formato "xls" (Microsoft Office Excel), preenchido, para maior agilidade no certame na fase de Cadastramento das Propostas, sob pena de

desclassificação. Obs: verificar instruções de preenchimento no subitem 4.7 do Edital. O arquivo mencionado **NÃO PODERÁ** ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante.

5.2. Constar Preços unitários e totais por lote, em Real, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula, expressos em algarismos arábicos, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, ficando estabelecido desde já, que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará o preço unitário para fins de apuração do real valor da proposta.

5.3. Na falta de quaisquer dos dados elencados constantes da proposta presumir-se-á aceitação conf. os termos do Edital.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comerciais;
- c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ou equivalente) da sede da licitante;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa Débitos (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- g) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site do TST ou TRT's.

Obs.: De acordo com a portaria MF Nº358, de 5 de setembro de 2014 a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administradas. O Pregoeiro admitirá que os licitantes possam apresentar a

Certidão Negativa de Débito Federal e Certidão de Prova de Regularidade junto à Seguridade Social em documentos isolados ou apresentar a Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falências emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

6.1.4. Qualificação Técnica

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Qualificação Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços/material da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação, Anexo VI.

6.1.5. Outras Comprovações

a) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Lei Federal nº 9.854/99, Anexo III;

b) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo IV;

6.1.6. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos nos subitens anteriores deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

b) Os documentos apresentados em cópia reprográfica dispensam autenticação, desde que apresentados em perfeita legibilidade, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

c) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente, na ordem elencada nas letras do item 6.

d) Os documentos já apresentados no credenciamento ficam dispensados da habilitação.

6.1.7. Da Habilitação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI's.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, caso em que será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame ou de algum item do mesmo, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

- a) Os fornecedores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata;
- b) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;
- c) Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Termo de Referência, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigada e dos preços registrados;
- d) Com as informações da Secretaria interessada, o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente;
- e) Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar;
- f) Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas;
- g) O fornecedor do serviço deverá no prazo de **05 (cinco) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente;
- h) A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses consecutivos.
- i) Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas ou de redução dos preços praticados no mercado.
- j) Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Proponente registrada será para a devida alteração do valor registrado em Ata.

6.2.1 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

- a) A Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) A Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - a.1) A pedido, quando:
 - a.1.1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - a.1.2) O seu valor registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
 - a.2) Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Jataí, quando:
 - a.2.1) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - a.2.2) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - a.2.3) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- a.2.4) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- a.2.5) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- a.2.6) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- a.2.7) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Jataí, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II, bem como a declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, por itens, as propostas:

- a) que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos, fixados neste Edital;
- b) cujo material não for de boa qualidade ou não for condizente com os Itens objeto desta licitação;**
- c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) cujo preço apresente-se manifestamente inexecutável, salvo hipótese de erro gráfico;
- e) que cotarem o (s) item (s) com elementos faltantes ou incompletos.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

7.9. Verificando-se o empate previsto no artigo 44 e § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro abrirá prazo de até 05 (cinco) minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame.

7.9.1. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e art. 44 e § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006, para o exercício dessa preferência.

7.9.2. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;

7.9.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.9.4. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.1;

7.9.7. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese de empate, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase.

7.10. O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.11. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

7.11.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.11.3. O Pregoeiro poderá exigir a comprovação de EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA, pois de acordo com a Súmula 262 – TCU, o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

- a)** A exequibilidade de proposta deverá ser apresentada em até 1 (um) dia útil a contar da data da sessão de abertura do Certame Licitatório.
- b)** A licitante vencedora que não apresentar a comprovação de EXEQUIBILIDADE de sua proposta de acordo com o exigido no item 7.11.3 deste edital será considerada desclassificada do referido item em que houve a diligência por parte do Pregoeiro.

7.11.3.1 Caso o pregoeiro decida realizar diligência quanto à exequibilidade da proposta vencedora, a licitante deverá demonstrar, por meio de planilhas de custos detalhadas, que terá condições de executar o objeto licitado, considerando diversos fatores, tais como custos, preexistência de materiais e equipamentos para a realização do objeto em poder e disposição da futura contratada.

7.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do pregoeiro.

7.13.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será está declarada inabilitada.

7.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.3. As razões do recurso deverão ser interpostas em papel timbrado da empresa, em via original, assinado e datado pelo representante legal e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura em horário de expediente, **sendo vedada qualquer manifestação por meio eletrônico (e-mail e outros) bem como por fax, os quais não serão apreciados.**

8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

9 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. Os objetos deverão ser entregues em horário de expediente da Prefeitura, sendo das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- PROVISORIAMENTE, realizada de imediato, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

- DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pela Secretaria, o qual será efetivado em até 03 dias úteis, mediante recibo.

9.2. A licitante que não obedecer aos termos estipulados ficará impedida de participar da próxima licitação no Município de Jataí, e em caso de reincidência, será punida com o impedimento de participação em licitações públicas pelo período mínimo de um ano.

9.3. A prestação do serviço desta licitação deverá ser feita nos locais determinados no Termo Referencial ou outro local designado, correndo por conta da vencedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação do serviço contratado.

9.4. Havendo rejeição ou observação do serviço, pela Administração, a empresa vencedora deverá corrigir imediatamente, observando-se as condições estabelecidas para o serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

9.4.1. O serviço será recebido conforme tipo, qualidade e demais especificações constantes na Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado devidamente acompanhado da nota fiscal e de todos os laudos exigidos pelo processo, devidamente atestada pelo departamento responsável da Secretaria responsável, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos referidos.

10.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes:

- a) O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame, não mantiver a proposta/lance, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da

contração, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/02.

- b) Será aplicada multa de 2% do valor estimado do fornecimento, tanto o licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, quanto demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes, de acordo com artigo 86 § 1, 2 e 3, C/C artigo 87, II da Lei 8666/93;
- c) A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial do Município, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

11.1.2. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa e empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

11.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

11.1.4. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial do Município, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 11.1 b, bem como da aplicação da multa prevista no item 11.1 C, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA;

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;

- I. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- f) Multa de 5% sobre o valor do material quando entregue **em desacordo com as especificações do Edital e do Contrato**, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;
- g) Multa de 5% sobre o valor do material **por problemas técnicos** relacionados com o material entregue, independentemente de correção, no prazo estabelecido pela contratante;
- I. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- h) Multa de 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato **em caso de desistência após sua assinatura**, calculado sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida **em caso de inexecução parcial do contrato**, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- j) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato **em caso de inexecução total**;
- k) A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

11.3. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Será lavrada uma Ata de Registro de Preços e contrato com vigência de 12 (doze) meses.

12.2 - A execução da Ata de Registro de Preços, e do instrumento contratual, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenha sido executado a contento e observadas a aplicação do desconto correspondente, caso sejam detectados, e encaminhar a documentação para pagamento.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitado ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

12.4 - A administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ofertados, sem ônus para Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, se entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de referência/Especificações do objeto, neste Edital e no Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa.

12.5 - A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.6 - A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo mínimo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de

decair do direito contratado, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

12.7 - Como condição para celebrar o Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

12.8 - Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/00, alterado pelo Decreto 3.693/00 e do §2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93.

12.9 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços a ser firmado, independentemente de transcrição.

12.10 - É facultada à Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições acima estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da comunicação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.

12.11 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.11.1 - O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Recursos Financeiros: a despesa decorrente desta licitação, estimada para exercício financeiro de 2021, correrá à conta de recursos próprios, consignada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Jataí

Unidade: Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

04.122.0439.2.014 – 3.3.90.30.00

Ficha: 115

Órgão: Prefeitura Municipal de Jataí

Unidade: Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

12.361.1239.2.027 – 3.3.90.30.00

Ficha: 190

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

14.1 - Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro e a vista do relatório de julgamento, a autoridade Superior efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar a Ata de Registro de Preços, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

14.2 - A decisão da autoridade competente será Publicada na Imprensa Oficial do Município de Jataí – GO, no prazo legal.

14.3 - A recusa injustificada do signatário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Esta sanção não se aplica aos licitantes remanescentes que forem chamados de acordo com a ordem de classificação, e que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro registrado, inclusive quanto ao prazo e preço.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta contratação.

15.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.3 Os questionamentos e solicitação de providências ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados telefone (64) 3632-8812, através de petição dirigida ao Pregoeiro Subscritor deste Edital, **sendo que eventuais impugnações deverão ser protocoladas, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura, com a identificação da impugnante (contrato social, documentos dos sócios, etc.), acompanhada de procuração de quem a firmou, se for o caso.**

15.3.1. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

15.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, que poderá, a seu critério, relevar erros ou omissões formais que não acarretem prejuízos para o certame, resguardando-se o interesse público e o dos licitantes presentes.

15.5. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo Referencial;

ANEXO II – Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IV – Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ANEXO V – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Planilha para Propostas (a ser entregue em CD ou Pen Drive)

Planilha para Credenciamento (a ser entregue em CD ou Pen Drive)

15.6. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo o pregoeiro autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

15.7. O Município de Jataí reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.8. A adjudicação do item do objeto deste edital à licitante vencedora a obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

15.9. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jataí, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.11. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

15.12. O edital está disponível no site: www.jatai.go.gov.br.

Jataí, 04 de janeiro de 2021

Amanda Franco e Silva
Pregoeira

ANEXO I TERMO REFERENCIAL

1-DO OBJETO:

O presente Termo visa a estabelecer critérios e diretrizes para realização de licitação, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, visando à **eventual e futura aquisição de tintas, esmaltes, solventes e outros materiais correlatos**, a serem fornecidos sob demanda, destinados à execução dos serviços de manutenção e pequenos reparos nas pinturas de prédios públicos (escolas, postos de saúde, prédios administrativos e outros), que são executados de forma direta pela Secretaria (com quadro próprio de servidores), de acordo com as demandas que surgirem, conf. lista com descritivo e quantitativo anexa.

2-JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Secretaria de Obras executa de forma direta, por meio de servidores do próprio quadro, constantes manutenções e pequenos reparos nos prédios da Administração Municipal que necessitem desses serviços, principalmente **escolas municipais, postos de saúde, praças e parques, sedes administrativas e outros**, nos quais não há a necessidade de terceirização de serviços, por serem simples e de pequena monta, motivo pelo qual sempre há necessidade de consumo de materiais de construção básicos, incluindo-se tintas em geral e correlatos.

Faz-se considerar também o uso rotineiro de **tintas e acessórios**, objeto do presente Termo, para a execução de limpeza de sujeiras e atos de vandalismo nos prédios do Município, principalmente de pichações que necessitam serem retocadas com urgência, por conterem desenhos e dizeres obscenos, de ocorrência constante.

Assim, verifica-se a necessidade de se adquirir esses materiais de uso rotineiro, de forma parcelada, já que são utilizados de acordo com as demandas apresentadas à Secretaria, limitando-se aos principais itens utilizados nessas pequenas intervenções.

Justifica-se a utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS em vista de tratar-se de fornecimento que se dará em 12 meses, sendo o levantamento feito com base em consumo estimado, porém sem memoriais de cálculos (já que a necessidade de manutenção vai surgindo no decorrer do tempo), sendo feito um levantamento de consumos de exercícios anteriores, com acréscimos de itens que possam vir a ser utilizados, aproveitando-se a disponibilidade financeira do Município e evitando-se a prática de fracionamento de despesa, com aquisições diretas. Com o sistema, eliminam-se, ainda, empenhos orçamentários desnecessários, já que há uma incerteza quanto ao real consumo dos materiais licitados.

3-PERÍODO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Período estimado de uso dos materiais: 11 meses corridos.

Os contratos a serem firmados (ou Ata de Registro de Preços) deverão ter **prazo de vigência de 12 (doze) meses corridos**, sendo que os produtos deverão ser fornecidos pela(s) contratada(s) em até 03 dias úteis após a solicitação formal emitida pela Secretaria de Obras, sob demanda de execução dos serviços.

4- DO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE MATERIAIS, DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 – DO CÁLCULO DO QUANTITATIVO ESTIMADO PARA O CERTAME:

Foi levantado um quantitativo de materiais levando-se em conta o consumo de exercícios anteriores, sendo feito acréscimos de produtos que acabaram tendo que ser adquiridos de forma direta, por não estarem previstos nas licitações realizadas, bem como a exclusão de outros que, licitados, nunca foram utilizados.

Assim, por tratar-se de REGISTRO DE PREÇOS de produtos, e por não ser possível a realização de memoriais de cálculo para quantificação de materiais (já que se trata de serviços/manutenções que serão executados por necessidade futura, sob demanda) foi elencada uma gama maior de materiais, que poderão ou não ser utilizados no decorrer do ano, contemplando um universo mais amplo de produtos passíveis de serem aplicados nas manutenções/reformas a serem realizadas.

De fato, a demanda da Secretaria acaba alterando muito de um exercício para o outro, já que nem sempre aqueles itens utilizados em um período o são nos demais. Assim, pretende-se eliminar (ou ao menos minimizar) a possibilidade de aquisições diretas fracionadas com o presente REGISTRO DE PREÇOS, sem, no entanto, aumentar-se demasiadamente os valores praticados nos certames anteriores.

4.2 – DO VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para o total de materiais a serem registrados para a presente licitação é de **R\$ 217.417,77 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**, conforme mapa de preços anexo a este Termo.

4.3 – METODOLOGIA DE CUSTOS ESTIMADOS:

A metodologia de custos estimados/preços referenciais para o presente certame está inserta junto ao MAPA DE PREÇOS em anexo.

5- DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

Os materiais serão utilizados sob demanda, devendo ser **fornecidos de forma parcelada durante a vigência contratual ou ARP**, com entrega a ser efetivada nos locais onde forem executados os serviços de manutenção/pintura (considerando-se a orientação da Controladoria Interna para evitarem-se estoques de materiais) pela(s) contrata(s).

O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se o Município, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser aquele especificado na proposta apresentada.

Os objetos deverão ser entregues em horário de expediente da Prefeitura, sendo das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- PROVISORIAMENTE, realizada de imediato, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

- DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação pela Secretaria, o qual será efetivado em até 03 dias úteis, mediante recibo.

O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da(s) empresa(s) vencedora(s), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 02 (dois) dias.

As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura Municipal.

6- DA NATUREZA DOS OBJETOS COMO COMUNS E DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO:

Para os fins de mister, declara-se que **os bens a serem adquiridos por este processo são de natureza comum**, de fácil identificação de especificação, medidas, etc., sendo viável sua aquisição por Pregão.

6.1 – Dos locais de aplicação dos produtos:

Os produtos objeto do presente Termo serão aplicados em todos os prédios e equipamentos públicos do Município que necessitem de reparos esporádicos e eventuais nas pinturas, sendo apenas intervenções de pequena monta.

Segue em **anexo a lista dos prédios públicos** que poderão ser beneficiados com os materiais do presente Termo.

7- DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

a) Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor/Fiscal do contrato (que fará a análise do processo) o qual incluirá, além da **nota fiscal apta**, as certidões de regularidade fiscal da empresa e eventuais laudos dos materiais fornecidos;

b) Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, com base nos produtos efetivamente fornecidos, conf. preço previsto em contrato ou ARP, conforme Ordem de Fornecimento emitida;

c) Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária informada, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela do produto entregue, conforme o caso;

d) Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

e) Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

f) Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

g) A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

h) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

i) Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.1 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para a presente aquisição serão arcados exclusivamente pelos cofres do Município, em dotação(ões) específica(s) a ser indicada pela Contadoria do Orçamento de 2020/2021.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

8.1.1.1 Efetuar a confecção e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao produto fornecido e suas especificações.

8.1.1.2 Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.

8.1.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

8.1.1.5 Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.1.6 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.1.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.1.1.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.1.1.9 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.1.1.10 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos materiais em si.

8.1.1.11 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

8.1.1.12 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.1.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.1.15 Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

8.1.2 - Atender aos chamados da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas, nos prazos estipulados.

8.1.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

8.2 A Contratante obriga-se a:

8.2.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas na licitação.

8.2.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

8.2.6 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9-DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL:

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano ficará responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), devendo agir conf. previsão normativa municipal.

A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os materiais entregues são adequados e dentro das especificações, se o quantitativo e marca estão corretos, bem como o transporte e descarrego dos materiais.

Gestor do(s) contrato(s) futuro(s): *Ilton Pereira do Nascimento*, Agente de Serviços Gerais II, Matrícula nº 2328, CPF nº 046.086.848-92.

Fiscal do(s) contrato(s) futuro(s): *Maykon Richard Miranda de Moura*, Assessor da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Matrícula nº 11001, CPF nº 023.625.821-40.

Jataí, aos 17 de novembro de 2020.

Eng.^a Andrea G. S. B. Macarini
Secretária de Obras e Planejamento Urbano

APENSO I
MODELO DE PROPOSTA

Proc. Adm. nº 36307/2020

Pregão nº 02/2021

Nome empresarial:

CNPJ:

End.

Tel./Fax/e-mail:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA ARGAMASSA - BALDE 18L (RENDE ATÉ 9 SACOS DE CIMENTO 50KG)	5	UNID.			
2	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA ARGAMASSA - GALÃO 3,6L (RENDE ATÉ 2 SACOS DE CIMENTO 50KG)	3	UNID.			
3	CABO PARA ROLO DE PINTURA TIPO GAIOLA 23CM	20	UNID.			
4	CABO PARA ROLO DE PINTURA TIPO UNIVERSAL 23CM	10	UNID.			
5	COLA ADESIVO CONTATO (COLA DE SAPATEIRO) GALÃO 3,6L	5	UNID.			
6	CATALISADOR P/ ESMALTE SINTETICO 150ML	10	UNID.			
7	CORANTE LÍQUIDO AZUL P/ TINTA A BASE DE ÁGUA 50ML (BISNAGA)	10	UNID.			
8	CORANTE LÍQUIDO VERDE P/ TINTA A BASE DE ÁGUA 50ML (BISNAGA)	10	UNID.			
9	CORANTE LÍQUIDO VERMELHO P/ TINTA A BASE DE ÁGUA 50ML (BISNAGA)	10	UNID.			
10	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO - VERDE CIDRA (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 40 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	10	UNID.			
11	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO - CINZA ESCURO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 40 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	10	UNID.			
12	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO - AREIA (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 40 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	10	UNID.			
13	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO - BRANCO GELO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 40 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	30	UNID.			
14	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO - AZUL FRANÇA (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 40 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	30	UNID.			

15	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO - VERDE NILO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 40 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	10	UNID.			
16	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO PREMIUM - AMARELO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 50 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6L	10	UNID.			
17	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO PREMIUM - AZUL DEL REY (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 50 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	30	UNID.			
18	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO PREMIUM - BRANCO NEVE (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 50 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	30	UNID.			
19	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO PREMIUM - MARFIM (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 50 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	20	UNID.			
20	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO PREMIUM - PLATINA (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 50 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	150	UNID.			
21	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO PREMIUM - PRETO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 50 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6L	30	UNID.			
22	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO PREMIUM - VERDE FOLHA (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 50 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	10	UNID.			
23	ESMALTE SINTÉTICO EXTRA BRILHO PREMIUM - VERMELHO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 50 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	10	UNID.			
24	ESMALTE SINTÉTICO FOSCO - BRANCO GELO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 40 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	15	UNID.			
25	ESMALTE SINTÉTICO FOSCO - BRANCO NEVE (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 40 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	20	UNID.			
26	ESMALTE SINTÉTICO FOSCO - PRETO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 40 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	50	UNID.			
27	ESMALTE SINTÉTICO FOSCO - VERDE ESCOLAR (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 40 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6 L	20	UNID.			
28	ESPATULA AÇO CROMADO 03,8 CM C/ CABO PLÁSTICO	10	UNID.			
29	ESPATULA AÇO CROMADO 06 CM C/ CABO PLÁSTICO	10	UNID.			
30	ESPATULA AÇO CROMADO 07,6 CM C/ CABO PLÁSTICO	20	UNID.			
31	ESPATULA AÇO CROMADO 10,2 CM C/ CABO PLÁSTICO	10	UNID.			
32	ESPATULA AÇO CROMADO 12,7 CM C/ CABO PLÁSTICO	10	UNID.			
33	ESPATULA PLASTICA P/ MASSA 13 CM (CELULOIDE) 13.1CM X 8.8CM	10	UNID.			
34	ESTOPA BRANCA P/ POLIMENTO 150GR	300	UNID.			
35	FITA CREPE 24x50MT (ROLO)	250	UNID.			
36	FITA CREPE 48X50MT. (ROLO)	100	UNID.			
37	FUNDO PREPARADOR PAREDE BASE D'AGUA (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 200 M² POR DEMÃO) BALDE 18L	10	UNID.			
38	FUNDO SINTETICO NIVELADOR - (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 30 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6L	5	UNID.			
39	LIXA D.AGUA - GRÃO 080 (FOLHA)	200	UNID.			
40	LIXA D.AGUA - GRÃO 100 (FOLHA)	200	UNID.			
41	LIXA D.AGUA - GRÃO 150 (FOLHA)	150	UNID.			
42	LIXA D.AGUA - GRÃO 180 (FOLHA)	150	UNID.			
43	LIXA D.AGUA - GRÃO 400 (FOLHA)	100	UNID.			

44	MANTA LIQUIDA BRANCA IMPERMEABILIZANTE (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 15 M² POR DEMÃO) BALDE 18KG	10	UNID.			
45	MASSA ACRILICA (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 42 M² POR DEMÃO) BALDE 25 KG	20	UNID.			
46	MASSA CORRIDA P.V.A (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 45 M² POR DEMÃO) BALDE 20KG	20	UNID.			
47	PALHA DE ACO Nº 00 (FINA)	300	UNID.			
48	PALHA DE ACO Nº 01 (MÉDIA)	200	UNID.			
49	PALHA DE ACO Nº 02 (GROSSA)	100	UNID.			
50	PINCEL/TRINCHA CERDA SINTÉTICA - 1"	10	UNID.			
51	PINCEL/TRINCHA CERDA SINTÉTICA - 1.1/2"	10	UNID.			
52	PINCEL/TRINCHA CERDA SINTÉTICA - 2"	10	UNID.			
53	PINCEL/TRINCHA CERDA SINTÉTICA - 2.1/2"	20	UNID.			
54	PINCEL/TRINCHA CERDA SINTÉTICA - 3"	10	UNID.			
55	PINCEL/TRINCHA CERDA SINTÉTICA - 3/4"	10	UNID.			
56	PINCEL/TRINCHA CERDA SINTÉTICA - 4"	10	UNID.			
57	PISTOLA PINTURA PRESSÃO DE ALUMINIO CANECA DE 650 ML	3	UNID.			
58	PROLONGADOR EXTENSIVO 2MTS FIBRA/ALUMINIO	5	UNID.			
59	PROLONGADOR EXTENSIVO 3MTS FIBRA/ALUMINIO	5	UNID.			
60	PROLONGADOR EXTENSIVO 4MTS FIBRA/ALUMINIO	5	UNID.			
61	PROTEÇÃO P/ PINTURA P/ PISO (PAPEL KRAFT) 80CM (ROLO C/ 100MTS)	5	UNID.			
62	RESINA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA A BASE ÁGUA INCOLOR (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 215 M² POR DEMÃO) LATA 18L	10	UNID.			
63	REVESTIMENTO ACRILICO TEXTURA - BRANCO GELO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 12 M² POR DEMÃO) CAIXA 20KG	30	UNID.			
64	REVESTIMENTO ACRILICO TEXTURA - VERDE LIMÃO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 12 M² POR DEMÃO) CAIXA 20KG	15	UNID.			
65	ROLO P/ PINTURA ANTI GOTA 23CM (ALTURA DA LÃ 10MM)	30	UNID.			
66	ROLO P/ PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO 15 CM C/ CABO PLÁSTICO (ALTURA DA LÃ 12MM)	10	UNID.			
67	ROLO P/ PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM S/ CABO (ALTURA DA LÃ 25MM)	30	UNID.			
68	ROLO P/ PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO (PROFISSIONAL) 23CM MISTA (ALTURA DA LÃ 22MM)	10	UNID.			
69	ROLO P/ PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO 9 CM C/ CABO PLÁSTICO (ALTURA DA LÃ 12MM)	10	UNID.			
70	ROLO P/ PINTURA DE POLIÉSTER (100%) 15 CM C/ CABO PLÁSTICO	10	UNID.			
71	ROLO P/ PINTURA DE POLIÉSTER (100%) 9 CM C/ CABO PLÁSTICO	10	UNID.			
72	ROLO P/ PINTURA TEXTURA FINA DE (ESPUMA) 23CM	15	UNID.			
73	ROLO P/ PINTURA TEXTURA RÚSTICA (ESPUMA) 23CM C/ CABO PLÁSTICO	15	UNID.			
74	SELADOR ACRILICO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 180 M² POR DEMÃO) BALDE 18L	20	UNID.			
75	SOLVENTE (DILUENTE) AGUARRAZ GALÃO 5 L	50	UNID.			
76	THINNER EXTRA GALÃO 5L	120	UNID.			
77	TINTA ACRILICA ACETINADA ANTIBACTERIANA - ERVA DOCE (1ª	5	UNID.			

	LINHA, RENDIMENTO DE 350 M² POR DEMÃO) LATA 18L					
78	TINTA ACRILICA FOSCO - AMARELO CANARIO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 340 M² POR DEMÃO) LATA 18L	5	UNID.			
79	TINTA ACRILICA FOSCO - AREIA (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 500 M² POR DEMÃO) LATA 18L	5	UNID.			
80	TINTA ACRILICA FOSCO - BRANCO GELO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 500 M² POR DEMÃO) LATA 18L	10	UNID.			
81	TINTA ACRILICA FOSCO - BRANCO NEVE (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 500 M² POR DEMÃO) LATA 18L	150	UNID.			
82	TINTA ACRILICA FOSCO - CAMURÇA (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 500 M² POR DEMÃO) LATA 18L	30	UNID.			
83	TINTA ACRILICA FOSCO - CONCRETO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 340 M² POR DEMÃO) LATA 18L	5	UNID.			
84	TINTA ACRILICA FOSCO - ERVA DOCE (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 340 M² POR DEMÃO) LATA 18L	10	UNID.			
85	TINTA ACRILICA FOSCO - MARFIM (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 500 M² POR DEMÃO) LATA 18L	10	UNID.			
86	TINTA ACRILICA FOSCO - PANTONE (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 340 M² POR DEMÃO) LATA 18L	5	UNID.			
87	TINTA ACRILICA FOSCO - VERDE LIMÃO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 340 M² POR DEMÃO) LATA 18L	30	UNID.			
88	TINTA ACRILICA FOSCO - VERDE MUSGO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 340 M² POR DEMÃO) LATA 18L	10	UNID.			
89	TINTA ACRILICA (RESINA PVA) - BRANCO NEVE (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 40 M² POR DEMÃO) - CAIXA 18 KG	100	UNID.			
90	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO - BRANCO GELO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 340 M² POR DEMÃO) LATA 18L	15	UNID.			
91	TINTA DEMARCAÇÃO SOLVENTE - AMARELO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 36 M² POR DEMÃO) GALÃO 3,6L	15	UNID.			
92	TINTA EPOXI SEMI-BRILHO HOSPITALAR (ANTIBACTERIANA) 1ª LINHA, RENDIMENTO DE 225 M² POR DEMÃO LATA 18L - BRANCA	10	UNID.			
93	TINTA PISO ACRILICA FOSO - AMARELO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 350 M² POR DEMÃO) BALDE 18L	20	UNID.			
94	TINTA PISO ACRILICA FOSO - AZUL (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 350 M² POR DEMÃO) BALDE 18L	20	UNID.			
95	TINTA PISO ACRILICA FOSO - CINZA CHUMBO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 350 M² POR DEMÃO) BALDE 18L	100	UNID.			
96	TINTA PISO ACRILICA FOSO - VERDE (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 350 M² POR DEMÃO) BALDE 18L	20	UNID.			
97	TINTA PISO ACRILICA FOSO - VERMELHO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 350 M² POR DEMÃO) BALDE 18L	20	UNID.			
98	TINTA SPRAY BRILHANTE - PLATINA (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 2,5 M² POR DEMÃO) 400ML	5	UNID.			
99	TINTA SPRAY FOSCO - PRETO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 2,5 M² POR DEMÃO) 400ML	5	UNID.			
100	TINTA SPRAY FOSCO - BRANCO (1ª LINHA, RENDIMENTO DE 2,5 M² POR DEMÃO) 400ML	5	UNID.			

101	VERNIZ COPAL NATURAL - GALÃO 3,6L (RENDE 40M² POR DEMÃO)	15	UNID.			
102	VERNIZ COPAL MOGNO - GALÃO 3,6L (1ª LINHA RENDIMENTO DE 60 M² POR DEMÃO)	15	UNID.			
103	ZARCAO (1ª LINHA RENDIMENTO DE 30 M²) GALÃO 3,6L - CINZA	15	UNID.			

Declaro ter pleno conhecimento do teor do Edital ref. Ao Pregão 02/2021 principalmente quanto ao prazo e periodicidade de entrega das mercadorias, condições de pagamento e validade da proposta, estando a mesma ofertada em perfeita adequação com o Edital. A validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias após a abertura dos respectivos envelopes.

Data:

Ass.: _____

Nome do Responsável legal/Procurador da Licitante
CPF/RG

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Jataí
Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Prezado Pregoeiro:

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2021**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo, ou seja, que não temos restrições quanto às certidões e demais documentos exigidos pelo Edital.

-----, -- de ----- de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 02/2021**, promovido pelo Município de Jataí, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (denominação social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira.

-----, -- de ----- de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 02/2021**, promovido pelo Município de Jataí, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

-----, -- de ----- de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão Presencial nº 02/2021** - em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, -- de ----- de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida do outorgante.

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, forneceu ____ (indicar o objeto fornecido) _____, e cumpriu fielmente com o solicitado por esta empresa. Conforme o exposto, asseguramos que os _____ (indicar o objeto fornecido) ____ são de boa qualidade e total segurança. Sem mais para o momento, É o que nos cumpre informar.

_____ - _____, _____ de _____ de 2021.

Local, data. _____

ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº --/-- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº --/--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, SOLVENTES E MATERIAIS CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO E A EMPRESA LISTADA NA FORMA ABAIXO

PROCESSO Nº --/--
VALIDADE ATÉ: --/--/--

Às --:-- horas do dia -- de -- de 2020, na **Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal de Jataí, na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí - GO**, no Município de Jataí - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, representado pelo Pregoeiro, ---, e os membros da Equipe de Apoio ---, designados pelo Decreto nº 3.103 de 23 de agosto de 2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº --/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa em --/--/--, conforme Despacho, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo visa a estabelecer critérios e diretrizes para realização de licitação, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SISRP, visando à **eventual e futura aquisição de tintas, esmaltes, solventes e outros materiais correlatos**, a serem fornecidos sob demanda, destinados à execução dos serviços de manutenção e pequenos reparos nas pinturas de prédios públicos (escolas, postos de saúde, prédios administrativos e outros), que são executados de forma direta pela Secretaria (com

quadro próprio de servidores), de acordo com as demandas que surgirem, conf. lista com descritivo e quantitativo anexa.

Nome:						
CNPJ:						
Telefone:						
E-mail:						
Endereço: REPRESENTANTE LEGAL:						
NOME:						
CPF:						
ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Parágrafo único: o valor total da presente Ata de Registro de preços é de R\$

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes **REGISTRADOS**, entre outras:

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:
- b) Efetuar a confecção e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao produto fornecido e suas especificações.
- c) Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.
- d) Os produtos deverão ser fornecidos pela(s) contratada(s) em **até 03 dias úteis após a solicitação formal emitida pela Secretaria de Obras**, sob demanda de execução dos serviços.
- e) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 02 (dois) dias.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.
- h) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria

objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

m) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos materiais em si.

n) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

o) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

r) Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

s) Atender aos chamados da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas, nos prazos estipulados.

t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JATAÍ – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do **MUNICÍPIO DE JATAÍ – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**, entre outras:

a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas na licitação.

b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº --/--, o **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, visando alcançar a quantidade de serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o **MUNICÍPIO DE JATAÍ** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: O **MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO** pagará à **CONTRATADA**, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até **30 (trinta)** dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA: O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em **02 (duas) vias**, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO** será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **MUNICÍPIO DE JATAÍ** - Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo **deverá:**

- a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
- c) Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: O **MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO** revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- b) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO**;
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o **MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO** poderá promover o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, poderá garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes:

a) O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame, não mantiver a proposta/lance, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/02.

b) Será aplicada multa de 2% do valor estimado do fornecimento, tanto o licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, quanto demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes, de acordo com artigo 86 § 1, 2 e 3, C/C artigo 87, II da Lei 8666/93;

c) A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial do Município, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

Parágrafo Primeiro: A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa e empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial do Município, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 11.1 b, bem como da aplicação da multa prevista no item 11.1 C, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto: O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

d) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de **atraso** injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

e) Multa de 1% (um por cento) por dia de **atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;

f) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão do contrato;

g) Multa de 5% sobre o valor do material quando entregue **em desacordo com as especificações do Edital e do Contrato**, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;

h) Multa de 5% sobre o valor do material **por problemas técnicos** relacionados com o material entregue, independentemente de correção, no prazo estabelecido pela contratante;

i) Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

j) Multa de 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato **em caso de desistência após sua assinatura**, calculado sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão do contrato;

k) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida **em caso de inexecução parcial do contrato**, sem prejuízo da rescisão do contrato;

l) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato **em caso de inexecução total**;

m) A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

Parágrafo Quinto: A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Decorridos **05 (cinco) dias** de atraso nas execuções dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o **MUNICÍPIO DE JATAÍ** optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impedem que o **MUNICÍPIO DE JATAÍ** rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preços do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da **PROMITENTE** e/ou **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO DE JATAÍ**;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO**, ou

sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO** poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da **CONTRATADA** em prejuízo do **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO** ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO**, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta **ATA** e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº --/--** e as propostas apresentadas pelas **CONTRATADAS**, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação às **PROMITENTES CONTRATADAS** dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Presencial nº --/--**, conforme decisão do Pregoeiro do **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO**, lavrada em Ata datada de --/--/--, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO - Secretaria de Obras e Planejamento Urbano**, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta **ATA**, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Jataí - GO, -- de -- de 2021.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal
Contratante

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, SOLVENTES E MATERIAIS CORRELATOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JATAÍ E A EMPRESA-----NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.161.780 – SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 777.584.391-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Jataí, Estado de Goiás, e a empresa-----, com sede na-----, estado de-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por seu-----, CIC/MF nº-----, residente e domiciliado-----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firma o presente contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº. ---/2020**, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade **PREGÃO Nº ---/2020**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Jataí, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à **eventual e futura aquisição de tintas, esmaltes, solventes e outros materiais correlatos**, a serem fornecidos sob demanda, destinados à execução dos serviços de manutenção e pequenos reparos nas pinturas de prédios públicos (escolas, postos de saúde, prédios administrativos e outros), que são executados de forma direta pela Secretaria (com quadro próprio de servidores), de acordo com as demandas que surgirem, conf. lista com descritivo e quantitativo anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço o importe total de R\$ ----- (---), observando-se o valor ofertado no certame licitatório, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas e transportes), no qual será pago mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de (30) dias, a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO dos serviços executados.

Parágrafo Único – O preço será fixo e irreajustável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido a revisão do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente os documentos necessários, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de ajuizamento do pedido, fundamentado no art.65, parágrafo 8, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados de -- a ----.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2020, correrá à conta de recursos próprios do Município, consignados na seguinte dotação orçamentária:

04.122.0439.2.014-3.3.90.30.00

12.361.1239.2.027-3.3.90.30.00

12.361.1239.2.028-3.3.90.30.00

12.365.1239.2.033-3.3.90.30.00

Parágrafo Único – Caso o contrato passe para o exercício seguinte, as despesas correrão à conta de recursos próprios, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se:

- a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas na licitação.
- b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:
- b) Efetuar a confecção e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao produto fornecido e suas especificações.
- c) Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.
- d) Os produtos deverão ser fornecidos pela(s) contratada(s) em até 03 dias úteis após a solicitação formal emitida pela Secretaria de Obras, sob demanda de execução dos serviços.
- e) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 02 (dois) dias.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.
- h) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- m) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos materiais em si.
- n) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.
- o) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- r) Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.
- s) Atender aos chamados da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas, nos prazos estipulados.
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art.79, I da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo – Aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **PREGÃO Nº ---/---** e o Anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata da sessão da licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no capítulo IV da lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes:

- a) O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame, não mantiver a proposta/lance, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/02.
- b) Será aplicada multa de 2% do valor estimado do fornecimento, tanto o licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, quanto demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes, de acordo com artigo 86 § 1, 2 e 3, C/C artigo 87, II da Lei 8666/93;
- c) A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial do Município, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

d) A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa e empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

e) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

f) Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial do Município, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 11.1 b, bem como da aplicação da multa prevista no item 11.1 C, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

d) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

e) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;

f) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão do contrato;

g) Multa de 5% sobre o valor do material quando entregue em desacordo com as especificações do Edital e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;

h) Multa de 5% sobre o valor do material por problemas técnicos relacionados com o material entregue, independentemente de correção, no prazo estabelecido pela contratante;

i) Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

j) Multa de 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato em caso de desistência após sua assinatura, calculado sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão do contrato;

k) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida em caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato;

l) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução total;

m) A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de

contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

Parágrafo Segundo: A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre referido fornecimento, diretamente, pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art.65, §1º da Lei 8.666/93. As supressões acima desta percentual poderão correr mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E A CONTRATADA

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Todos os avisos e sanções, e comunicados realizados pela a prefeitura municipal de jataí para com a contratada serão exclusivamente realizadas através da imprensa oficial do município (Diário oficial de jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “diário oficial”).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí, em ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Responsável pela confecção da minuta do
contrato:

Lenny Kelly Matos de Freitas
Matricula 11841